

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____, DE _____ 2024.

DISPÕE SOBRE A APRENDIZAGEM DO USO ÉTICO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a aprendizagem da inteligência artificial (IA) com a inclusão de programa pedagógico com atividades extra-curriculares de formação para o uso ético de softwares de inteligência artificial (IA). nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado de Goiás.

Art. 2º O ensino do uso ético da inteligência artificial deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Compreensão básica do que é inteligência artificial e suas aplicações;
- II. Princípios éticos e de responsabilidade no desenvolvimento e uso da IA;
- III. Impactos sociais, econômicos e ambientais da IA;
- IV. Questões relacionadas à privacidade, segurança e direitos humanos;
- V. Exemplos práticos e estudos de caso sobre o uso ético e não ético da IA;
- VI. Desenvolvimento do pensamento crítico em relação às tecnologias de IA.



Art. 3º As instituições de ensino deverão incluir nos seus planos pedagógicos atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre a IA, incentivando a participação ativa dos alunos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, com apoio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá:

I. Elaborar e fornecer materiais didáticos adequados para o ensino do uso ético da IA;

II. Oferecer formação continuada e específica para professores, a fim de prepará-los para ministrar os conteúdos previstos nesta Lei;

III. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoiar a implementação desta Lei;

IV. Monitorar e avaliar a implementação e os resultados das atividades relacionadas ao ensino do uso ético da IA nas escolas.

Art. 5º Os alunos também deverão ser ensinados sobre os limites éticos do uso dos aplicativos de inteligência artificial, coibindo o uso dos mesmos para plágio e divulgação de desinformações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Dr. George Morais

Deputado Estadual (PDT/GO)



JUSTIFICATIVA

A inteligência artificial (IA) está cada vez mais presente em nossas vidas, transformando diversos setores da sociedade, incluindo saúde, educação, economia e entretenimento. Essa tecnologia, embora repleta de benefícios, também apresenta desafios éticos significativos que precisam ser abordados de forma consciente e responsável.

A inclusão do ensino do uso ético da inteligência artificial nas escolas do Estado de Goiás é uma medida essencial para preparar os jovens para o futuro, garantindo que eles não apenas compreendam as tecnologias com as quais interagem, mas também sejam capazes de usar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e responsável.

Ao inserir esse conteúdo nos programas pedagógicos escolares, buscamos promover a formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para enfrentar os dilemas éticos e sociais decorrentes do avanço da IA. Além disso, ao capacitar professores e fornecer materiais didáticos apropriados, asseguramos que a implementação desta Lei seja efetiva e de qualidade.

A proposta é inovadora e alinhada com as diretrizes educacionais modernas, que visam preparar os alunos para um mundo cada vez mais digital e interconectado. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo para o avanço da educação no Estado de Goiás, promovendo um ambiente de aprendizagem que valoriza a ética, a responsabilidade e a cidadania digital.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003400340035003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 17/06/2024 14:02

Checksum: **91A3EC9AAD04F671AF62A8C88AEDDC0CFFF144CBB3469D628142DF21159B61B3**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300030003400340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.